



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pacujá 01

Lei Municipal Nº 129 de 08 de Novembro de 1983.

Dispõe a estruturação da Carreira do Magistério e sobre o plano de classificação de cargos e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A carreira do Magistério do 1º Grau do serviço Público Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Entenda-se por Magistério Público Municipal o quadro de servidores que atuam diretamente na Rede Municipal de ensino administradores, docentes e especializados.

Art. 2º - Os cargos de Magistérios serão classificados como de provimento em comissão, contrato e provimento efetivo, enquadrando-se basicamente nos seguintes grupos:

- .Direção
- .Supervisão
- .Docência

Parágrafo Único - As classes e a escola de referências de vencimentos e salários, obedecerão o demonstrativo do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A classificação de cargos se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas e a habilitação do servidor.

Art. 4º - Entenda-se por direção os cargos de administração, da escola cujo provimento deverá ser regido pelo



Prefeitura Municipal de Pacujá

critério de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento, no Estatuto do Funcionário Público Municipal.

§ 1º - O Diretor será recrutado do quadro do Magistério gratificado a 1/3 do salário de nível.

§ 2º - Excluem-se no disposto deste artigo as escolas que funcionam na casa do Professor.

Art. 5º - Entenda-se por supervisão, o conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente na execução das atividades educativas, a partir do planejamento e o acompanhamento do desempenho da escola, inclusive do levantamento dos resultados escolares.

Entenda-se por Docência o conjunto de atividades de atuação direta na sala de aula.

Parágrafo Único - Na presente Lei, considere-se como Professor o Docente com habilitação de Magistério e como Regente Auxiliar, o Docente sem habilitação de Magistério.

Art. 6º - Entenda-se por Magistério os cargos com atividades Direcionadas à Educação, em qualquer nível de ensino, sejam eles de atuação direta ou indireta na sala de aula.

Art. 7º - A promoção de cargos de Magistério se dará:

- por nomeação
- por contrato

§ 1º - O ato de nomeação se dará mediante aprovação em concurso público, regulamentado em portaria pela Prefeitura.

§ 2º - Só poderão inscrever-se em concurso público os candidatos portadores de diploma de normalistas.



Prefeitura Municipal de Pacujá

§ 3º - A convocação a título precário se dará:

- Para normalistas, enquanto aguardam aprovação em concursos;

- Para não normalistas, obedecendo o regime de contrato adotado na Prefeitura.

Art. 8º - O contrato em regime celetista será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. (CLT)

Art. 9º - O servidor nomeado ou contratado estará legalmente vinculado ao serviço Público Municipal.

Art. 10 - Ao candidato nomeado se dará posse e ao candidato contratado se dará exercício.

Art. 11 - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e coincidentes com as necessidades da rede Municipal de ensino.

Parágrafo único - A vaga só será ocupada por servidor nomeado. Continuará existindo se o provimento for feito por contrato a título precário. Neste caso, poderá ser pleiteado por candidato melhor habilitado ou concursado.

Art. 12 - O pessoal do Magistério de que trata esta lei, poderá efetivar os seguintes regimes de trabalho:

20 horas semanais, trabalhando em turno único na semana classe.

40 horas semanais, perfazendo dois turnos em classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime de 40 horas dar-se-á se não houver regente disponível ou segundo regulamentação específica da Prefeitura.

Art. 13 - O servidor do Magistério Municipal poderá ser removido de uma para outra Escola Municipal:



Prefeitura Municipal de Pacujá

- A pedido, quando convier ao servidor
- Por ato do Prefeito e conveniência do ensino.

Parágrafo Único - As remoções a pedido deverão ser solicitadas com antecedência de dois meses e serão efetuadas em período de férias regulamentares, no fim do ano Letivo, para que a mudança de professor não prejudique o ensino.

Art. 14 - Considere-se por transferência, uma forma de ocupação de cargo:

- de um a outro cargo sem elevação funcional, transferência - horizontal.
- de um a outro cargo com elevação funcional, transferência - vertical ou progressão.

Art. 15 - As transferências de que trata o artigo anterior serão atos administrativos do Prefeito desde que julgue conveniente.

Art. 16 - Outro tipo de movimentação de pessoal é a permuta. Consiste na troca de local de serviço por dois servidores, ocupantes do mesmo cargo, por interesse próprio.

Art. 17 - Uma vez admitido no quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurados por Lei, os direitos que a própria Constituição do País assegura ao servidor público:

- Férias regulamentares
- Licença remunerada por motivo de saúde
- Licença remunerada por gestação
- Licença por acidentes de trabalho
- Afastamento remunerado de 08 dias por motivo de casamento e luto por pais, irmão, filhos e cônjuges.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pacujá 05

- Repouso semanal remunerado
- Aposentadoria aos 25 anos de efetivo exercício para o servidor do sexo masculino.

Art. 18 - Além desses direitos o servidor do Magistério receberá:

- Vencimento ou salário compatível cos dispositivos da Constituição Federal e Leis Trabalhistas.
- Abono por tempo de serviço ou quinquenal de acordo com regulamentação própria municipal.
- Gratificação por exercício em local de difícil acesso regulamentada em Lei Municipal.

Art. 19 - A presente Lei define como deveres do servidor do Magistério municipal:

- . Assiduidade
- . Pontualidade
- . Disciplina
- . Eficiência

§ 1º - A verificação do cumprimento desses requisitos será efetuada pelo serviço próprio do Órgão de Educação do Município.

§ 2º - O não cumprimento desses requisitos e a comprovação da não eficiência do professor poderá acarretar:

- alerta ao servidor nomeado ou efetivo segundo critério da administração.
- rescisão de contrato

Art. 20 - O ocupante de cargo de Magistério municipal deverá participar de estágios e cursos de treinamento, providos pela administração municipal.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pacujá 06

Parágrafo Único - A frequência a esses cursos ' deverá ser considerada como uma estratégia de crescimento profissional do professor e requisitos necessários à apuração de mérito para promoção.

Art. 21 - Os atuais ocupantes do Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo constante desta Lei.

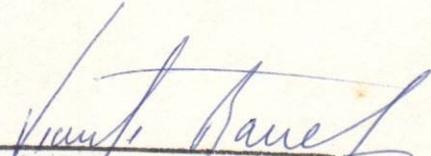
Art. 22 - As despesas docorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das verbas destinadas à educação no orçamento Municipal e celebração de convênios se for o caso.

Art. 23 - Os dispositivos desta Lei, serão regulamentados especificamente, desde que se faça necessário.

Art. 24 - Disposições omissas e casos específicos serão regulamentados em legislação suplementar.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pacujá, em 08 ' de Novembro de 1983.


Eng.º Agrº VICENTE DE ARAÚJO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ